CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº_____/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° 5038/2026
DATA: 02/02/2026
HORA: 12h:54m

''DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM FRENTE ÀS UNIDADES DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.''

O **PREFEITO DO MINICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a implantação de faixa elevada para travessia de pedestres nas vias públicas situadas em frente às unidades de saúde e aos estabelecimentos de ensino localizados no território do Município de Porto Velho.

Art. 2º A implantação das faixas elevadas de que trata esta Lei observará o cronograma, os critérios técnicos e a disponibilidade orçamentária definidos pelo Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação de trânsito vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 22CB1E7E

JUSTIFICATIVA

A implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres nas vias públicas constitui medida eficaz de promoção da segurança viária, uma vez que induz a redução da velocidade dos veículos, ao mesmo tempo em que eleva o nível do pedestre em relação à pista de rolamento, aproximando-o da altura da calçada.

Tal intervenção urbana representa significativo avanço nas condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação de pedestres, além de proporcionar maior visibilidade aos condutores, especialmente em locais de grande fluxo e sensibilidade, como unidades de saúde e estabelecimentos de ensino.

Nesses ambientes, é comum que pedestres estejam mais vulneráveis, seja por limitações físicas, idade, estado emocional ou atenção voltada a compromissos urgentes, o que reforça a necessidade de medidas adicionais de proteção no trânsito.

Ressalta-se que os critérios técnicos para implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres encontram-se previstos na Resolução nº 495, de 5 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, cabendo aos entes federativos, no âmbito de suas competências, a adoção dessa ferramenta de moderação de tráfego.

Embora não obrigatória em âmbito nacional, a implementação dessa medida pelo Município de Porto Velho demonstra compromisso com a preservação da vida, a dignidade da pessoa humana e a construção de um trânsito mais seguro e humanizado.

Dessa forma, ao tornar obrigatória a implantação de faixas elevadas em frente a hospitais e escolas, o presente Projeto de Lei representa um importante avanço em direção à cidadania, à prevenção de acidentes e à proteção dos usuários mais vulneráveis das vias públicas.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 22CB1E7E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

Câmara Municipal, 20 de janeiro de 2026.

_____

VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO / UNIÃO BRASIL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 22CB1E7E



Assinado por **José I. Macario Barros (dr. Macario)** - Vereador - Em: 30/01/2026, 11:27:53

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 22CB1E7E